



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

LEI Nº 26/80

Em, 26 de Junho de 1980

Cria o Conselho Municipal  
De Defesa do Meio Ambien-  
te.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANCIO LIMA-ESTADO DO ACRE,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancio  
no a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que aos poderes públicos cumpre fixar dire-  
trizes e determinar providências para manter o equilíbrio ecológico  
impedindo a sua alteração com prejuízos para a saúde dos seres vi-  
vos;

CONSIDERANDO que a utilização racional dos recursos na-  
turais vem permitir o seu aproveitamento com o objetivo de promover  
o bem-estar social e o desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO que administrar corretamente o potencial "  
de ar, água, solo, subsolo, flora e fauna significa assegurar, para  
a atual geração e para nossos descendentes, padrões de qualidade  
de vida condizentes com os altos objetivos nacionais;

CONSIDERANDO que os Municípios podem e devem agir no "  
campo de controle da poluição complementarmente à ação da União Fe-  
deral e do Estado, em benefício da qualidade de vida da comunidade;

CONSIDERANDO que a preservação de integridade dos recur-  
sos naturais, diante das ações poluidoras e predatórias decorrentes  
de seu indiscriminado, constitui, realmente uma responsabilidade "  
preórfária dos públicos.



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO " MEIO AMBIENTE - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, em questão referente ao equi**l**íbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Muni**l**cípio de Mâncio Lima.

Parágrafo Único - O CONDEMA ficará subordinado diretamente " ao Prefeito e terá grau de hierarquia igual ao da Secretário.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se polui**l**ção qualquer alteração das propriedades físicas químicas ou bioló**l**gicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer fore**l**ma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que di**l**rata ou indiretamente;

- I - Seja nocivo ou ofensivo à saúde, à se**l**gurança e ao bem-estar da comunidade;
- II - Cria condições inadequadas para fins " domésticos, agro-pecuários, comerciais industriais e públicos;
- III - Ocasiona danos à fauna e à flora.

Art. 3º - É expressamente proibido o lançamento, de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia proveniente de " atividades humanas, em corpos de água na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do " meio ambiente, de acordo com o art. 2º.



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

Art. 4º - O CONDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas triplas por entidades técnica-científicas ou entre os mais representantes da comunidade.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, serão eleitos por seus pares.

Art. 5º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º - O CONDEMA manterá com os demais órgãos, congêneros municipais, estaduais e federais, estreitos intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º - O CONDEMA, cientificamente de possível, poluição, diligenciará no sentido de sua apuração.

Art. 8º - Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência, advertindo-o das possíveis consequências em face da Legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências de julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

Art. 9º - O município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, incluindo quanto à preservação ou correção de poluição industrial e de contaminação do ambiente respeito a dos os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal:

Parágrafo Único - Os critérios, normas e padrões que se referem esse artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art. 10º - A Prefeitura Municipal de Mâncio Lima através do CONDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Art. 11º - Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação, do meio ambiente.

Art. 12º - A presente lei será regulamentada, pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13º - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regulamento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 14º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, em 26 de junho de 1980.

  
Raimundo Bernardo de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

**Raimundo Bernardo de Souza**

Prefeito Municipal  
CPF: 003431102 - 53